



Supremo Tribunal Federal
Conselho Nacional de Justiça

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PROJETO CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**PROJETO CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA
MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Conselho Nacional de Justiça
COMISSÃO DE JUIZADOS ESPECIAIS

Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Conselheira Morgana de Almeida Richa (Presidente)
Conselheiro Paulo de Tarso Tamburini
Conselheiro Jorge Hélio Chaves de Oliveira
Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania - CNJ

Rubens Curado Silveira
Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça

Paulo de Tarso Tamburini Souza
Carlos Augusto Pires Brandão
André Gomma de Azevedo
Noêmia Aparecida Garcia Porto
Gustavo Fontoura Vieira
André Rufino do Valle
Noriko Tsukamoto
Andréa Ferraz Schirmer
Alexandre Padula Januzzi
Marco Aurélio Gastaldi Buzzi
Bruno Terra Diaz
Grupo Gestor Nacional das Casas de Justiça e Cidadania

PROJETO CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SUMÁRIO

1. Apresentação

- 1.1. Objeto e objetivo
- 1.2. Dos Fundamentos do Projeto Casa de Justiça e Cidadania
- 1.3. Implementação do projeto
 - 1.3.1. Diagnóstico dos casos e regiões
 - 1.3.2. Ocorrências para atendimento, conflitos e lides passíveis de conciliação
 - 1.3.3. Locais para implementação do projeto

2. Roteiro de implementação da Casa de Justiça e Cidadania

- 2.1. Plano de Ação
 - 2.1.1. Diagnosticar os focos de demanda
 - 2.1.2. Identificar as ocorrências
 - 2.1.3. Identificar regiões
 - 2.1.4. Identificar infraestrutura atual
 - 2.1.5. Elaborar banco de dados
- 2.2. Criar Comissão Permanente de Coordenação do Programa
 - 2.2.1. Indicar responsáveis
 - 2.2.2. Estabelecer funções
 - 2.2.3. Fomentar o debate institucional
- 2.3. Definir política de visibilidade interna e externa do Projeto
 - 2.3.1. Objeto
 - 2.3.2. Política de Visibilidade
 - 2.3.2.1. Interna
 - 2.3.2.2. Externa
 - 2.4. Ações para conferir visibilidade interna e externa
 - 2.5. Ações a serem desenvolvidas
 - 2.5.1. Atuação nos estabelecimentos de ensino
 - 2.5.2. Atuação quanto aos jurisdicionados
- 2.6. Buscar e realizar convênios e parcerias
- 2.7. Outras Modalidades de Atendimento
 - 2.7.1. Serviço de Mediação familiar
 - 2.7.2. Núcleo de Conciliação de Executivos Fiscais

3. Anexos

Anexo I

- 3.1.Modalidade Conciliação.
 - 3.1.1.A conciliação informal ou préprocessual
 - 3.1.2.A conciliação processual

Anexo II

- 3.2.Formas de atendimento: centralizado e descentralizado
 - 3.2.1.Setor de Conciliação (Fóruns/Varas) – Centralizado
 - 3.2.2.Unidade Judicial Avançada (UJA) – Descentralizado
 - 3.2.3.Posto de Atendimento e Conciliação (PAC) – Centralizado
 - 3.2.4.Posto de Conciliação (POC) – Descentralizado
- 3.3. Quadro Resumo das Formas de Atendimento

4. Modelos para orientação

- 4.1. Modelo de Portaria para Horário de Funcionamento das Casas de Justiça e Cidadania
- 4.2.Modelo de Reclamação
- 4.3.Modelo de Carta-Convite
- 4.4.Modelo de Ata de Sessão de Conciliação com Acordo
- 4.5.Modelo de Ata de Sessão de Conciliação sem Acordo
- 4.6.Modelo de Ata de Sessão com Ausência do Reclamante
- 4.7.Modelo de Ata de Sessão com Ausência do Reclamado
- 4.8.Modelo de Ficha de Atendimento
- 4.9.Modelo de Termo de Cooperação Técnica



Supremo Tribunal Federal
Conselho Nacional de Justiça

1. APRESENTAÇÃO¹

O presente manual tem como finalidade orientar a instalação e funcionamento das Casas de Justiça e Cidadania, as quais funcionarão como centros de voluntariado voltados à implementação e ao desenvolvimento de ações destinadas a atividades de apoio e serviços que servem para complementar a atividade principal do Poder Judiciário.

Por um lado, criam-se programas de justiça comunitária nos quais se buscam soluções para questões locais por meio do envolvimento da própria comunidade. Por outro, recorre-se à especialização de abordagens que envolvam prevenção ou tratamentos específicos relacionados à violência doméstica, dependência química, violência sexual, conflitos de vizinhança, acidentes domésticos, educação para o voto, saúde pública, retirada de documentos pessoais, tais como: RG, CPF e Título de Eleitor, entre outros. Surge, diante disso, uma nova relação, complementar à prevista em lei, na qual o ofensor, a vítima e a comunidade são recebidos pelo Poder Judiciário também por meio de oficinas e grupos de apoio que enderecem algumas das principais causas de conflitos como estes são percebidos pelo jurisdicionado.

Dentre os diversos predicados desse empreendimento, merece especial destaque o fato de que a sua efetiva implementação independe da edição de quaisquer novas leis. As providências necessárias para a sua implementação são simples, desburocratizadas, ágeis, livres de altos custos e estruturas onerosas, dispensando a aquisição, a edificação ou o arrendamento de prédios e salas, ou, ainda, a criação, o provimento e a lotação de cargos, estando, assim, disponível a todos os interessados e acessível às diversas modalidades de jurisdição, a partir de despesas e providências mínimas.

É nesse contexto e com base nessas perspectivas, que o presente programa tem como objetivo principal envolver a atuação direta do cidadão nas soluções necessárias, inclusive a conciliação, à sua própria comunidade.

Cabe destacar alguns elementos caracterizadores do programa:

- a) o envolvimento de voluntários qualificados que estejam voltados à solução dos problemas da comunidade (e não apenas a aplicação das normas jurídicas positivadas);

¹ Texto parcialmente compilado do Projeto Casa de Justiça e Cidadania.



Supremo Tribunal Federal
Conselho Nacional de Justiça

- b) a abordagem de soluções por meio de equipes decisórias;
- c) a integração de serviços sociais nessas equipes decisórias;
- d) a supervisão judicial dos processos, oficinas e grupos de apoio;
- e) a abordagem interdisciplinar;
- f) a participação do cidadão e da comunidade; e
- g) o papel ativo do magistrado,
- h) a pacificação da sociedade e a resolução de conflitos,
- i) participação cidadã.



Supremo Tribunal Federal
Conselho Nacional de Justiça

1.1. Objeto e objetivo²

O Programa Casa de Justiça e Cidadania tem como objeto a identificação e a implementação de ações de conciliação, solidariedade social, de forma complementar à atuação estatal, capazes de proporcionar às comunidades locais meios de capacitação profissional, educação, inserção social, informações sobre serviços públicos, conhecimentos sobre cidadania, direito, saúde, assistência judiciária voluntária e mecanismos de solução de conflitos.

A implementação do programa poderá valer-se de estrutura física e de materiais já disponíveis ou de fácil disponibilização, no Judiciário, em centros comunitários, em espaços públicos ou privados.

Poderão ser utilizados, portanto, espaços internos ao Poder Judiciário (prédios pertencentes ao Poder Judiciário local, salas ou espaços dentro dos fóruns) ou externos (espaços públicos subutilizados ou ociosos em determinados horários). Também poderão ser de utilidade locais de valor turístico, histórico e cultural, de fácil acesso e visibilidade ao cidadão local e ao turista.

Cada espaço cedido para a execução do programa receberá a designação de “Casa de Justiça e Cidadania”, enquanto executar as ações correspondentes.

O programa ampara-se na força do trabalho voluntariado, os quais poderão ser identificados por parcerias firmadas entre entidades, realizando-se convênios com instituições públicas e privadas, ou entre si, que tenham em suas finalidades a promoção de ações de responsabilidade social. A formação de redes de interação com as organizações da sociedade civil poderá ser muito frutífera nesse aspecto. Cumpre frisar que se trata de trabalho voluntariado.

Nesse sentido, os fatores e peculiaridades específicas de cada localidade, na perspectiva da pluralidade cultural das diversas regiões do Brasil, serão condições determinantes para que cada “Casa de Justiça e Cidadania” assumira feição própria, de acordo com as características das comunidades locais.

O objetivo do programa, diante disso, consiste em implantar as “Casas de Justiça e Cidadania” como centros de voluntariado voltados à implementação e ao

² Texto parcialmente compilado do Projeto Casa de Justiça e Cidadania.



Supremo Tribunal Federal
Conselho Nacional de Justiça

desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e da comunidade na solução de conflitos e à aproximação com o Poder Judiciário e com a cultura jurídica brasileira.

Propicia-se, desta forma, tanto ao cidadão quanto, em especial, às comunidades carentes, meios de inserção social e de resgate da dignidade, atuando de forma preventiva à geração de conflitos e identificando, através dos vínculos que se forem estabelecendo, as situações que demandem atuação prioritária do Poder Público. No apoio a alguns indivíduos, alcança-se um efeito multiplicador sobre a família e a comunidade, abrindo-se espaço para o desenvolvimento sustentável.

Grande parte dos problemas sociais e dos conflitos pode ser evitada mediante ações capazes de prevenir violência, endividamento, desnutrição, uso de entorpecentes, entre outras práticas. Outra parte pode ser solucionada com ações de reinserção social. Por fim, a cooperação entre as partes conveniadas visa: a) fomentar o crescimento social e o fortalecimento da cultura jurídica no Estado, b) promover a integração da comunidade na busca de soluções para questões locais, c) especializar abordagens que envolvam prevenção ou tratamentos específicos de temas de interesse da comunidade e, d) promover a conciliação de pequenas pendências em âmbito familiar, comercial, trabalhista, fiscal, entre outros.



Supremo Tribunal Federal
Conselho Nacional de Justiça

1.2. Dos Fundamentos do projeto Casa de Justiça e Cidadania

A inteiração do Poder Judiciário a programas interdisciplinares, voltados a alcançar com maior plenitude o jurisdicionado é realidade irreversível.

Assim o é não apenas diante da resolução de conflitos e lides, mas também nas frentes que podem atuar, em caráter preventivo ou de apoio, na área da infância e juventude, execução de penas e reintegração social, família, consumidor, etc.

É tendência mundial a busca de alternativas no que se refere à resolução de controvérsias por meio do processo clássico, instaurado perante o Poder Judiciário. Esse sintoma de incapacidade do Estado em pacificar todos os conflitos é oriundo do aumento das populações e da litigiosidade decorrente da consolidação de direitos.

O ânimo de ampliação do acesso à Justiça exige sistemas de solução de controvérsias fora dos padrões processuais tradicionais, como a arbitragem, a mediação, a conciliação informal. A sociedade adota novos parâmetros e mecanismos voltados à composição.

São estratégias direcionadas à realização de acordos, em que um conciliador, selecionado pelo juiz de direito, conduzirá audiências, tanto nos processos já em trâmite quanto nas hipóteses em que haja apenas um conflito de interesses.

A Constituição Federal não veda ao Poder Judiciário a dedicação às funções como as que ora se programa. Ao contrário, diante do Princípio da Eficiência (art. 37, caput) e do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1, III) nota-se que os valores sociais do trabalho (art. 1, IV) são respeitados a partir da aplicação da estrita legalidade da Lei do Voluntariado (Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998) no âmbito do Poder Judiciário.

Prevê, a Carta Magna, inclusive, a pacificação social como um dos objetivos fundamentais da República (art. 3º, I), atribuindo ao juiz, como agente político, a implementação de alternativas jurisdicionais, adequadas e céleres, para a consecução desse objetivo (art. 5º, LXXVIII).

Por derradeiro, ainda que não houvesse dispositivo legal algum autorizando as alternativas defendidas pelo programa, a ausência de proibição normativa acerca das



Supremo Tribunal Federal
Conselho Nacional de Justiça

práticas de conciliação torna absolutamente cabida a noção e o emprego do princípio jurídico concernente à licitude, pois lícito não é apenas o que a lei permite, mas tudo quanto ela não veda expressamente, conforme está no art. 5º, II, da CF.



Supremo Tribunal Federal
Conselho Nacional de Justiça

1.3. Implementação do Projeto

1.3.1. Diagnóstico dos casos e regiões

É meta desta iniciativa instalar não apenas um sistema de prevenção e conciliação de lides e de conflitos em âmbito nacional, valendo-se das experiências exitosas já testadas em vários Estados e Regiões, e, além disso, disponibilizar às populações e às partes envolvidas em conflitos e demandas, um rol de serviços que possam dar apoio ainda que transitório, às necessidades daqueles que se encontram em situações as quais deflagram a iniciativa ou assistência do programa.

Não há mais controvérsias sobre a importante atuação do Judiciário nas atividades interdisciplinares que tem o poder/dever de desenvolver tanto a bem do jurisdicionado quanto para a fiel consecução da sua própria missão institucional.

Para tanto, é importante viabilizar aos Tribunais, e parceiros colaboradores, um projeto que admita adaptação às várias realidades locais, visando alcançar a meta proposta no programa Casa de Justiça e Cidadania, o qual procura atentar para as peculiaridades de cada região do país.

Assim, caberá aos interessados diagnosticar, mediante levantamento de dados, as realidades locais, selecionando as regiões, os casos e as causas mais comuns, de modo a estabelecer os lugares e as ocorrências que evocam o implemento da iniciativa.

1.3.2. Ocorrências para atendimento, conflitos e lides passíveis de conciliação

A primeira seleção diz respeito aos conflitos e às lides que poderão ser submetidos à conciliação, observando-se, necessariamente, a natureza das próprias questões, uma vez que o empreendimento pode abarcar não apenas as matérias que admitem a realização de composição, incluindo as atividades de apoio que possam ser desenvolvidas, como por mero exemplo, a profissionalização e recuperação de apenados, o acolhimento transitório de pessoas em situação de risco, etc.

Oportuno destacar que alguns projetos já implementados no País observaram os limites da competência dos Juizados Especiais; outros, envolvem até mesmo causas de direito de família (Conciliação/Mediação Familiar), executivos fiscais



Supremo Tribunal Federal
Conselho Nacional de Justiça

(Pautão de Conciliação), causas cíveis em geral (Justiça Itinerante, Casa da Cidadania etc.).

1.3.3. Os locais para implementação do projeto

As atividades visadas neste projeto serão implementadas em locais determinados segundo indicadores que possam justificá-las, levando-se em conta, para tanto, a multiplicidade de determinadas modalidades de ocorrências, a distância da sede da Comarca ou da Vara, após um preliminar e criterioso levantamento, de modo que as práticas aqui abordadas sejam colocadas à disposição como alternativas reais na busca da pacificação social.

O atendimento pode ser realizado em pontos estratégicos da comunidade, Fóruns e Varas, nas Unidades Judiciais Avançadas, Postos de Atendimento, paróquias, escolas, sedes de administrações regionais, enfim, quaisquer locais que disponham de espaço e estrutura material elementar, sendo muito eficientes as parcerias e convênios com Faculdades, Centros Comunitários, Organizações não-governamentais, Clubes de Serviços etc.



2. ROTEIRO DE IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

2.1. Plano de Ação

2.1.1. Diagnosticar os focos de demanda

O diagnóstico consiste na identificação dos conflitos e casos passíveis de atendimento segundo os serviços disponibilizados no projeto, dos locais onde eles ocorrem, bem como na mensuração da infraestrutura existente na região, consolidando tais informações em bancos de dados aptos a fornecer elementos para nortear a tomada de decisões acerca da necessidade, oportunidade e modalidade dos serviços que serão implementados na área focada.

2.1.2. Identificar as ocorrências

Para justificar a implementação do empreendimento, é preciso identificar a necessidade e, pois, a frequência ou o número de conflitos e ocorrências que se almeja alcançar, bem como a natureza deles, e, portanto, se são suscetíveis de atendimento segundo os recursos e serviços disponíveis, tudo o quê, após analisado, também servirá para orientar a designação das respectivas atuações, de modo a buscar a eficiência dos trabalhos, sendo que as pesquisas poderão abarcar, por exemplo, dados concernentes as atividades e aos serviços com maior frequência ou recorrentemente acionados.

Sugestão de método de trabalho: pesquisas de campo que identifiquem a natureza das demandas e ocorrências que se almejam alcançar, as pessoas/partes nelas envolvidas, bem como as modalidades dos conflitos/ocorrências nos quais seja baixa a probabilidade de composição.

2.1.3. Identificar regiões



Supremo Tribunal Federal
Conselho Nacional de Justiça

O sucesso da iniciativa passa pelo mapeamento das áreas nas quais ela será implementada, priorizando-se as regiões, os municípios que não contam com unidades do Poder Judiciário e, dentro das grandes cidades ou municípios, os bairros mais densamente habitados e as vilas mais distantes.

Recomenda-se buscar informações e dados nas Varas, Comarcas, Turmas de Recursos, Tribunais, Delegacias de Polícia, Presídios, estabelecimentos de ensino, Prefeituras, etc., acerca dos casos mais freqüentes segundo as respectivas regiões, de sorte que, identificadas ocorrências/regiões, seja possível concluir pela necessidade e pela justificativa da instalação dos respectivos serviços.

2.1.4. Identificar infraestrutura atual

Inventariar as unidades judiciais das regiões, bem como os demais espaços possíveis para a implantação das Casas de Justiça e Cidadania, tais como: escolas, associações, igrejas, clubes, postos comunitários, postos de saúde etc.

Enumerar servidores na área foco, bem como demais pessoas interessadas em contribuir na prestação de serviços.

2.1.5. Elaborar banco de dados

Consolidar os dados obtidos, mantendo-os atualizados, para auxílio na tomada de decisão.

Prazo para implementação: até o mês de março de 2010 (a fim de permitir o planejamento da fase seguinte).

Custo: zero. Simples adaptação das planilhas de controle.

Responsáveis: *proposição do CNJ/ Tribunais.*

Método: *Tribunais coletam dados e elegem objetivos.*

2.2. Criar Comissão Permanente de Coordenação do Programa



Supremo Tribunal Federal
Conselho Nacional de Justiça

2.2.1. Indicar responsáveis

2.2.2. Estabelecer funções

2.2.3. Fomentar o debate institucional

É recomendável a cada Tribunal a criação de uma Comissão Permanente de Coordenação do Programa, ou, alternativamente, o direcionamento das atividades deste empreendimento a órgão equivalente já existente, possivelmente uma Comissão de Supervisão dos Juizados Especiais ou Coordenadoria dos Juizados Especiais, a fim de assegurar a existência na estrutura formal da instituição de uma equipe ou grupo de profissionais dedicados à consecução das metas almejadas no presente projeto.

São funções da Comissão:

*estabelecer diretrizes e aprovar o plano de implementação;

- organizar eventos de capacitação e sensibilização;
- zelar pelo conteúdo de capacitação dos agentes conciliadores;
- preparar orçamento relativo aos custos das atividades envolvidas no projeto;
- implantar e controlar as etapas de implantação dos espaços de atendimento;
- administrar as atividades de conciliação e atendimento;
- disseminar a cultura da pacificação por meios alternativos de solução de conflitos em qualquer grau de jurisdição, perante magistrados, servidores, advogados, Ministério Público e comunidade em geral;
- resolver os casos omissos.

Prazo para implementação: até o mês de abril de 2010.

Custo: impressão e divulgação de materiais. Deslocamento e acomodação de palestrantes, preferencialmente lotados no próprio Estado.



Supremo Tribunal Federal
Conselho Nacional de Justiça

Responsáveis: os Tribunais.

Método: criar a Comissão; estabelecer datas/locais para reuniões; destacar quais as diretorias ou equipes de apoio.

2.3. Definir política de visibilidade interna e externa do Projeto

2.3.1. Objeto

Aceita a proposta de incremento do empreendimento em tela, com especial destaque para as estratégias de conciliação, torna-se necessário quebrar resistências oferecidas pelos próprios operadores do direito e também pela opinião pública e jurisdicionados, de modo a se efetivar providências voltadas a essas novas formas de solução de “crises”(cf. Cândido Rangel Dinamarco).

Para alcançar esse objetivo é preciso desenvolver uma política de visibilidade, um canal de comunicação com a sociedade voltado ao esclarecimento dos objetivos e das finalidades do projeto, fomentando a interação capaz de assegurar a modificação de valores e condutas, de modo que os interessados passem a confiar nos mecanismos de atendimento das ocorrências e nos métodos alternativos de resolução de conflitos, deixando de se valer, exclusiva e unicamente, da tradicional e conservadora prática do ajuizamento de ações, incrementando-se a idéia da desjurisdicionalização dos conflitos, bem como na possibilidade do Judiciário atuar de modo interdisciplinar na pacificação da sociedade.

2.3.2. Política de visibilidade

2.3.2.1. Interna

É aquela voltada aos integrantes do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus de jurisdição, incluindo Tribunais Superiores, além de servidores públicos das várias esferas.

Tem por propósito demonstrar que o atendimento às ocorrências pontuais e as alternativas de solução de conflitos por intermédio de práticas não jurisdicionalizadas



Supremo Tribunal Federal
Conselho Nacional de Justiça

não vão de encontro ao monopólio da distribuição da Justiça por parte do Poder Judiciário, mas são medidas que por sua agilidade e efetividade acabam por marcar e resgatar a presença de agentes da jurisdição como principais responsáveis pela manutenção da estabilidade e da segurança das relações havidas entre os indivíduos, assegurando em caráter permanente a confiança da sociedade à Instituição.

O convencimento e o engajamento dos tribunais, juízes e servidores se dará pela divulgação do projeto, conferindo-se destaque às iniciativas e às experiências bem-sucedidas levadas a termo pontualmente em alguns Estados e Regiões da Federação, demonstrando seu baixo custo financeiro, a otimização do trabalho, bem como desenvolvendo política de valorização àqueles que se dedicam a essa missão.

2.3.2.2. Externa

A política de visibilidade externa é considerada aquela atinente a todos os operadores do direito que não magistrados (advogados, promotores, procuradores e defensores públicos), bem como aos próprios usuários diretos do sistema, os jurisdicionados.

Objetiva integrar ao projeto as comunidades e os profissionais que atuam nos foros por meio da informação e participação direta como colaboradores do programa Casa de Justiça e Cidadania, não só nos mecanismos sugeridos para a resolução pacífica de conflitos, como também nos projetos que tratam das ocorrências atendidas pelo aludido programa, ora pela simples mudança de posturas no exercício de suas funções, auxiliando as partes na busca da composição, ora pela atuação como agentes comprometidos com os ideais do programa (a pacificação social e a participação cidadã)

Quanto aos usuários, o que se pretende é divulgar a existência dos mecanismos alternativos de solução de conflitos e atendimento de ocorrências, demonstrando as vantagens de sua utilização pela rapidez e efetividade dos métodos sugeridos, com soluções não impositivas construídas pelas próprias partes envolvidas, a oportunidade de alternativas de ressocialização e inserção social, além da minimização de custos e do tempo.



Supremo Tribunal Federal
Conselho Nacional de Justiça

2.4. Ações para conferir visibilidade interna e externa

I - realizar palestras, seminários e encontros com o objetivo de esclarecer, informar, sensibilizar, envolvendo os vários segmentos da Justiça e das comunidades;

II - integrar as Comissões Coordenadas e as comunidades por meio de link's, e-mails e salas de bate-papo na Internet, com espaço para discussões e sugestões;

III - compartilhar experiências e resultados positivos obtidos nos locais em que os mecanismos sugeridos já foram implantados, separando-os segundo os interesses dos envolvidos (juízes e advogados, pela otimização do trabalho; empresas, com visualização dos resultados de melhoria da imagem sem perda de lucratividade etc);

IV - divulgar a análise de dados estatísticos nos meios de comunicação em massa, garantindo a visualização dos resultados para conhecimento do trabalho e adesão da sociedade;

V - facilitar o acesso à realização de cursos aos que desejam obter conhecimentos técnicos sobre conciliação, negociação e outros métodos;

VI - estimular a dedicação aos métodos de conciliação, especialmente quando em caráter voluntário, considerando a nomeação título para fins de concurso público de ingresso nas carreiras jurídicas;

incentivar a criação de um campo próprio de remuneração, relacionado
VII - à participação de advogados nomeados pelo Convênio com a OAB nas conciliações (nos setores e postos), nas Regiões e Estados em que vigora esse sistema.



Supremo Tribunal Federal
Conselho Nacional de Justiça

2.5. Ações a serem desenvolvidas

2.5.1. Atuação nos estabelecimentos de ensino

Um mecanismo eficiente para o desenvolvimento da cultura visada neste programa requer a inclusão desses ideais no campo de informações e disciplinas junto ao Ensino Fundamental e Médio.

Já existem projetos desenvolvidos pelas AMB e outras Associações Estaduais voltados a despertar o interesse da população quanto aos seus direitos, tais como “*Justiça também se aprende na escola*”, “*Cidadania e Justiça também se aprendem na escola*”, tendo sido editadas cartilhas e vídeos com pequenas histórias levando informações básicas sobre o Poder Judiciário, inculcando noções de cidadania e justiça, acompanhadas de palestras e debates.

É sugerida a criação de núcleos de conciliação nas próprias escolas, a fim de se intensificar a cultura e as políticas de pacificação de conflitos, incentivando os estudantes a solucionar os casos que surjam em seu meio, desenvolvendo a percepção da contribuição para o futuro aperfeiçoamento das instituições.

Também nas faculdades é necessário que seja dada ênfase às questões alternativas de solução de conflitos, nos cursos de Direito, Psicologia, Assistência Social, dentre outros, gerando a interação entre essas diversas áreas para a formação de equipes multidisciplinares e de agentes multiplicadores.

O objetivo pode ser alcançado pela inclusão nos currículos escolares dessas faculdades de disciplina relativa aos Juizados Especiais e meios alternativos e não adversariais de resolução de conflitos, com a realização de atividades complementares voltadas ao conhecimento e ao aperfeiçoamento de técnicas de conciliação, negociação, mediação e outras, além da realização de convênios e parcerias entre o Poder Judiciário e as Faculdades de Direito para a instalação dos Postos de Atendimento e Conciliação (PAC) ou Postos de Conciliação (POC).

Em resumo, para a efetividade dessas mudanças em escolas e faculdades, cabem as seguintes ações:



Supremo Tribunal Federal
Conselho Nacional de Justiça

- inclusão de informações e práticas de solução de conflitos pela conciliação nos projetos já desenvolvidos nas escolas de primeiro e segundo grau;
- inclusão nos currículos escolares de Faculdades de Direito e áreas afins de disciplina sobre os Juizados Especiais e questões alternativas de solução de conflitos, com atividades complementares práticas;
- incentivo à realização de convênios e parcerias entre o Poder Judiciário dos Estados e Faculdades de Direito.
- Divulgação sobre as modalidades de serviços e espécies de atendimentos oferecidos nas Casa de Justiça e Cidadania.

2.5.2. Atuação quanto aos jurisdicionados

É almejada a modificação de hábitos, desestimulando posturas beligerantes e implementando política e cultura de pacificação, destacando a necessidade de recrudescer a aplicação de sanções aos que se valem do processo como estratégia de postergação das obrigações inadimplidas, tanto entre particulares quanto em relação à administração pública, bem como da ampliação da atuação dos operadores do direito, em programas voltados à cidadania.

Para tanto, destacam-se os seguintes focos de atuação:

1. “Justiça em números” – demonstração do alto custo financeiro das demandas e o prejuízo à imagem e à confiabilidade da população a empresas públicas e privadas pela reiteração de demandas.
2. Expansão dos mecanismos de informação e prevenção de litígios:
 - com treinamentos inversos a prepostos de empresas e micro-empresários, por meio de órgãos como Procon, Sebrae, com orientações básicas quanto a relações de



Supremo Tribunal Federal
Conselho Nacional de Justiça

consumo, cláusulas padrões em contratos, dentre outros aspectos, prevenindo práticas abusivas e futuras demandas;

- implementação do atendimento préprocessual por parte das empresas prestadoras de serviços (“Expressinho” em São Paulo, Provimento n. 812/03 do Conselho Superior da Magistratura, detalhado no projeto de prevenção de litígios);
- divulgação de resultados positivos, destacando as empresas que incorporaram o atendimento préprocessual, incentivando-se, assim, novas adesões;
- desenvolvimento de um selo de qualidade conferido pelos Juizados Especiais às empresas engajadas no projeto (ISO-Justiça de Conciliação).

3. Desenvolvimento de uma postura de conciliação quanto a questões já pacificadas pelo Poder Judiciário, por meio de:

- divulgação por meio de boletins, murais, comunicações a órgãos relacionados à defesa de direitos e até mesmo pelos meios de comunicação;
- implementação de política de gestão nos órgãos públicos para que conselhos e órgãos deliberativos administrativos autorizem seus subordinados a comporem nas questões já pacificadas em juízo, com edição de súmulas vinculativas nessas esferas e possibilidade de concessões para a solução extrajudicial.

4. Oferecer um serviço para atender às necessidades em geral do jurisdicionado de uma forma mais acessível, ágil e menos burocrática.



Supremo Tribunal Federal
Conselho Nacional de Justiça

5. Modificações legislativas que estabeleçam sanções mais graves e efetivas àqueles que se valem do Judiciário com objetivo protelatório.

Prazo para implementação: até maio de 2010.

Custo: essas medidas possuem custo financeiro mínimo para o Poder Judiciário, pois, na disseminação das informações, podem ser utilizados os instrumentos já disponíveis de cada setor – jornais de associação, e-mails, Diários Oficiais do Estado e da União, utilização do espaço destinado a informações de utilidade pública nos meios de comunicação, valendo-se das assessorias de imprensa de cada Tribunal e canais televisivos relacionados à Justiça. Na realização de eventos, é necessário arcar com custos de deslocamento e acomodação de palestrantes, podendo ser obtidos patrocínios para a realização de congressos e seminários, também nas associações de classe, como AMB, AMATRA, OAB, dentre outras.

Responsáveis: CNJ, tribunais.

Método: implementação das políticas e operacionalização do projeto.

2.6. Buscar e realizar convênios e parcerias

Faz-se necessário integrar a Administração Pública e a Sociedade Civil no projeto, minimizando os custos do Poder Judiciário e maximizando o interesse e o esforço conjuntos, obtendo-se de cada parceiro o melhor no desempenho de sua atividade (por exemplo, das faculdades, mão-de-obra qualificada; de concessionárias de prestação de serviço, tecnologia de ponta; dos órgãos públicos, informações centralizadas em bancos de dados (Detran, IRGD, Bacen, Receita Federal, Infoseg).

Esses convênios podem ter feição nacional, estadual e municipal, segundo a fonte de interesses que irão atingir, podendo ser firmados diretamente entre as entidades públicas ou privadas e os Tribunais de Justiça de cada Estado e Tribunais Federais Regionais, ou mesmo em âmbito nacional pelos Tribunais Superiores e CNJ, com mera adesão de Estados ou Regiões interessadas em integrá-los.

Os convênios locais devem ser submetidos à autorização dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais, a quem será conferida a análise final da conveniência e da



Supremo Tribunal Federal
Conselho Nacional de Justiça

oportunidade de sua realização, podendo delegar ao magistrado atuante na comarca a possibilidade de assiná-lo em seu nome, após a devida aprovação.

O importante é que os convênios estabeleçam de maneira clara e objetiva as regras dessa parceria e as obrigações de cada participante. No módulo próprio, encontra-se encartado modelo de convênio firmado entre o TJ e a Faculdade de Direito para a implantação de Anexo do Juizado (n. 7, parte C).

Prazo para implementação: até o mês de junho de 2010.

Custo: zero, sem contraprestação financeira do Poder Judiciário.

Responsáveis: Tribunais.

Método: operacionalização do projeto.

2.7. Outras Modalidades de Atendimento

Nas Casas de Justiça e Cidadania, nada impede que outras modalidades (matérias) de atendimento sejam neles contempladas.

Nas comarcas onde houver implementado o Serviço de Mediação Familiar, os atendimentos/sessões podem ser realizados na CJC.

Da mesma forma, podem ser atendidos na CJC as conciliações nas execuções fiscais, desde que haja parceria com a Prefeitura Municipal, bem como as conciliações envolvendo patrão e empregado, típicas da Justiça laboral.

2.7.1. Serviço de Mediação Familiar

Essa modalidade de atendimento não é pioneira no Brasil, pois outros países como Canadá, Estados Unidos e Inglaterra, registram experiência bem-sucedida em relação à utilização desse métodos alternativos e não adversariais de resolução de conflitos.

No Brasil, alguns Tribunais já implementaram o serviço, que inclusive é objeto de proposição legislativa que tramita no Congresso Nacional (Projeto de Lei da Câmara n. 94/2002).



Supremo Tribunal Federal
Conselho Nacional de Justiça

O Serviço tem como propósito oferecer aos envolvidos em questões familiares, um método mais célere, acessível e menos oneroso para a resolução de conflitos, podendo ser instituído mediante resolução do Tribunal.

O mediador preocupa-se com a satisfação das pessoas na solução do conflito, para que não haja vencedor nem perdedor, evitando os processos conflituosos.

Nesse sentido, o Serviço de Mediação Familiar instituído nas comarcas, executado por equipe multidisciplinar composta por assistentes sociais, psicólogos e bacharéis em Direito, há de contribuir para o efetivo atendimento de casos complexos e, na maioria das vezes, desgastantes para pais, filhos e outros envolvidos.

Ademais, a mediação nos conflitos familiares contribui sobremaneira para o exercício da cidadania, uma vez que proporciona a resolução de problemas íntimos pelos próprios envolvidos, deixando nas mãos do magistrado apenas o que não foi possível acordar pela mediação.

É importante ressaltar o envolvimento de Universidades como fator fundamental na difusão do projeto, uma vez que essa parceria oferece suporte teórico e prático às atividades desenvolvidas, garantindo a interdisciplinaridade que o método propõe. Importante destacar, ainda, o apoio do Ministério Público, do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) e dos advogados que vêm prestando assessoria jurídica, bem como peticionando para que os acordos sejam homologados em juízo.

a) O que é a Mediação Familiar?

É uma forma de resolução de conflitos, na qual os interessados solicitam ou aceitam a intervenção confidencial de uma terceira pessoa, imparcial e qualificada, que permite aos conflitantes tomar decisões por si mesmos e encontrar uma solução duradoura e mutuamente aceitável, que contribuirá para a reorganização da vida pessoal e familiar.

O Mediador não toma partido nem decisões pela família, mas ajuda o casal a encontrar alternativas que sejam do seu interesse e de seus filhos, chegando a um possível acordo.

Os pais são ajudados a entender as necessidades dos filhos e a desenvolver um relacionamento cooperativo nas questões de parentalidade.

Objetivos da Mediação Familiar:



Supremo Tribunal Federal
Conselho Nacional de Justiça

- Oferecer um serviço para atender aos conflitos familiares em geral, de uma forma mais acessível, ágil e menos burocrática.
- Facilitar a comunicação entre os pais em vias de separação, levando em consideração o interesse dos seus filhos.
- Diminuir os conflitos advindos da separação.

Papel do Mediador:

- Possibilitar uma comunicação direta e uma atitude de cooperação entre todos os envolvidos, evitando a competição.
- Estabelecer credibilidade, como uma terceira pessoa imparcial, explicando o procedimento da Mediação.
- Acompanhar os pais na busca de um atendimento satisfatório a ambos, visando interesses comuns.
- Encorajar a manutenção de contato entre pais e filhos após a separação.
- Identificar as opções e não aconselhar.

Equipe de atendimento:

Assistentes sociais, psicólogos, advogados, pedagogos e estagiários das respectivas áreas.

b) Como funciona?

As pessoas em conflito são atendidas por um profissional treinado para facilitar que estas encontrem a solução de seus problemas. O Mediador conduz o processo de comunicação de tal maneira que todos têm a oportunidade de serem ouvidos. Os conflitos são discutidos e várias soluções surgem até que seja possível chegar a um entendimento.

Os integrantes do Serviço de Mediação Familiar podem atuar em dois momentos: nas ações em andamento (ajuizadas) e nos casos ainda não ajuizados. O juiz de cada comarca pode optar por uma ou outra atuação ou ainda contemplar ambos os casos.

Por ser um projeto de caráter social, é destinado, sobretudo, àqueles cujo poder aquisitivo não permite o pagamento de honorários a profissionais da rede privada.



Supremo Tribunal Federal
Conselho Nacional de Justiça

c) Quais são os casos que poderão ser atendidos no SMF?

Questões familiares relacionadas à separação, ao divórcio, à pensão alimentícia, à dissolução de união estável, à divisão de bens, à regulamentação de visitas, guarda e modificação de guarda, à investigação de paternidade e outras.

d) Há obrigatoriedade da presença de um advogado?

A Mediação não substitui as informações legais. Advogados ajudam seus clientes a entender a lei e a providenciar documentação para que o acordo seja homologado em juízo. O Mediador ajuda os participantes a chegarem aos seus próprios acordos e não representa nenhuma das partes.

Nos casos ainda não ajuizados, ou seja, nos quais as questões são tratadas anteriormente à existência de um processo, o Serviço de Mediação Familiar conta com a presença de um advogado plantonista para dar todas as informações jurídicas necessárias. O advogado revisa ainda o aspecto jurídico dos acordos efetuados e solicita ao juiz sua homologação.

Nos casos já ajuizados, as informações jurídicas são prestadas pelos advogados que representam as partes.

e) Os acordos elaborados pela Mediação têm valor legal?

Sim, após a homologação judicial.

f) É vantajoso o serviço de Mediação Familiar?

O Serviço de Mediação Familiar disponível nos Fóruns de Justiça é mais acessível à população. Há maior agilidade nos procedimentos, menor custo e menor burocracia processual em comparação com os procedimentos tradicionais. Permite, ainda, a redução da ansiedade e dos sentimentos de hostilidade que freqüentemente são experimentados pelas pessoas com conflitos familiares. Dá a oportunidade para que os envolvidos encontrem, por si mesmos, o que lhes parece mais adequado, sem submeter-se à decisão de um terceiro.

É importante esclarecer que tudo o que foi tratado durante as sessões de Mediação é sigiloso e reafirmar que o procedimento é voluntário.



Supremo Tribunal Federal
Conselho Nacional de Justiça

2.7.2. Núcleo de Conciliação de Executivos Fiscais

Outra frente de atendimento que pode atuar nas Casas de Justiça e Cidadania são as conciliações com contribuintes devedores de tributos municipais, desde que previamente ajustado com a Prefeitura Municipal local.

Na CJC, poderão ser realizadas tanto as conciliações daquelas casos em que a parte está apenas inscrita em dívida ativa (préprocessual), ou quando a execução já foi ajuizada pelo ente municipal (processual).

É importante destacar que, para que haja parcelamento de valores, é necessário a existência de lei municipal autorizativa para esse fim (anexo 22). Também é indispensável a participação da Procuradoria do Município.



Supremo Tribunal Federal
Conselho Nacional de Justiça

3. ANEXO

3.1.Modalidades de Conciliação

A conciliação, conforme o momento em que for implementado o acordo, pode dar-se na forma processual, quando já instaurada a lide, ou préprocessual, também denominada informal, nas hipóteses de conflitos ainda não jurisdicionalizados.

3.1.1.A conciliação informal ou préprocessual

A conciliação informal pode ser considerada um procedimento pré-processual, porque antecede a instauração da ação e é ofertada em uma modalidade de procedimento externo à jurisdição, quando o próprio interessado busca a solução do conflito com o auxílio de agentes conciliadores.

Esse procedimento se constitui em um método de prevenção de litígios e funciona como opção alternativa ao ingresso na via judicial, objetivando evitar o alargamento do número de demandas nos foros e a abreviação de tempo na solução das pendências, sendo acessível a qualquer interessado em um sistema simples ao alcance de todos.

A proposta consiste em uma real e efetiva alternativa de resolução dos conflitos que busca compor, otimizando a atuação dos magistrados naqueles processos em que é necessário o exame de questões fático-probatórias complexas.

A principal característica dessa modalidade de conciliação é a promoção de encontros entre os interessados, nos quais um conciliador buscará obter o entendimento e a solução das divergências por meio da composição não adversarial e, pois, ainda antes de deflagrada a ação.

É bem-vinda a participação e a integração a essa atividade dos profissionais e dos setores que atuam na área social (equipes multidisciplinares), possibilitando o entrosamento entre os vários serviços existentes.

Não há contradição em se afirmar que a conciliação informal ou pré-processual pode ser ofertada, indistintamente, nos Postos de Atendimento e Conciliação, nas Unidades Judiciais Avançadas e nos próprios Fóruns e Varas Judiciais, bem como nos



Supremo Tribunal Federal
Conselho Nacional de Justiça

Setores de Conciliação, pois nada obsta que os acordos informais sejam promovidos em qualquer fase, de qualquer procedimento, até mesmo sem a participação do juiz leigo ou togado.

Vale destacar, obtido o acordo em sede de conciliação préprocessual (informal), tem lugar a lavratura do instrumento particular de composição do conflito, ou seja, do ajuste celebrado entre as partes, o qual pode se constituir, desde logo, quando for o caso, em título executivo extrajudicial (art. 585, II, do CPC, com a assinatura de testemunhas), nada obstando, onde admitido, haja encaminhamento à homologação judicial.

3.1.2. A conciliação processual

Já na fase processual, a composição pode ser obtida na etapa própria do procedimento, bem como na realização de audiências específicas para esse fim, consoante o disposto na Lei n. 9.099/95.

Assim, nos moldes do art. 16 da aludida norma legal, uma vez registrado o pedido, independentemente de distribuição e de autuação, a Secretaria do Juizado Especial designará a sessão de conciliação, que se realizará no prazo de quinze dias.

D'outra banda, nada obsta que, muito embora já deflagrada a ação judicial, as partes interessadas procurem se valer do setor de conciliação existente nos Fóruns e Varas Judiciais para dar fim ao processo, nos casos em essa for admitida; uma vez obtida a composição, lavra-se o termo para homologação, passando a valer como título executivo judicial.

Há que se acautelar para não sobrecarregar a pauta de audiências, prevenindo a otimização dos trabalhos, evitando que um número excessivo de demandas idênticas possa interferir no tempo de duração dos processos perante os Juizados em prejuízo da celeridade do sistema.

Nada impede a realização de tentativas de conciliação em segundo grau, com a descentralização das audiências e sua implementação nas sedes das comarcas ou circunscrições, de forma a evitar os custos do deslocamento até a Capital dos Estados ou às Turmas Recursais.



Supremo Tribunal Federal
Conselho Nacional de Justiça

3.2. Formas de atendimento: centralizado e descentralizado

Convencionou-se denominar de Atendimento Centralizado os serviços concernentes às conciliações realizadas em instalações tradicionalmente utilizadas pelo Judiciário (Fóruns, Varas, Tribunais), designando-se, d'outra banda, de Atendimento Descentralizado aquele prestado alhures, em prédios ou logradouros onde, convencionalmente, não se realizam atividades próprias do Judiciário, o que ocorre em relação aos Postos de Atendimento e Conciliação, às Unidades Judiciais Avançadas, aos Juizados Itinerantes, às Casas da Cidadania e outros, via de regra funcionando mediante convênios com estabelecimentos de ensino, sindicatos, associações comerciais etc.

3.2.1. Setor de Conciliação (Fóruns/Varas) – Centralizado

Setor de Conciliação denomina-se a atividade desenvolvida nos Fóruns e Varas Judiciais, contando com a estrutura colocada à disposição usualmente pelo Poder Judiciário.

Em se tratando de conciliação extraprocessual, basta que o interessado compareça e relate o seu problema e a intenção de resolvê-lo, para que, independentemente do ajuizamento de uma ação, o atendente analise a viabilidade de se obter a conciliação, agendando dia e hora para a busca da composição, expedindo-se carta-convite (ofício, notificação) à parte adversa, a qual será encaminhada diretamente pelo acionante ou por qualquer meio de comunicação disponível (correio, *e-mail*, fax, telefone etc.).

Obtida a composição, será reduzida a termo e homologada pelo juiz responsável pelo setor de conciliação, valendo o documento como título executivo judicial, e, não sendo cumprido o acordo, poderá ser agilizada a medida visando ao cumprimento do ajuste.

Não sendo exitosa a tentativa de composição, a parte acionante será orientada quanto às medidas necessárias para o ajuizamento da ação cabível.

Nas ações já ajuizadas, o encaminhamento ao setor de conciliação se dará por iniciativa do juiz ou a requerimento das próprias partes. Se obtida a conciliação, o acordo será homologado pelo juiz responsável pelo setor, com retorno dos autos à vara de



Supremo Tribunal Federal
Conselho Nacional de Justiça

origem para providências de extinção e arquivamento. Em caso negativo, os autos retornarão à unidade jurisdicional primitiva para o desenvolvimento regular da demanda.

É facultada ao conciliador, mediante a concordância das partes, a convocação de profissionais de outras áreas (médicos, engenheiros, mecânicos, pedreiros) para auxiliar no esclarecimento de questões técnicas necessárias à solução amigável do litígio.

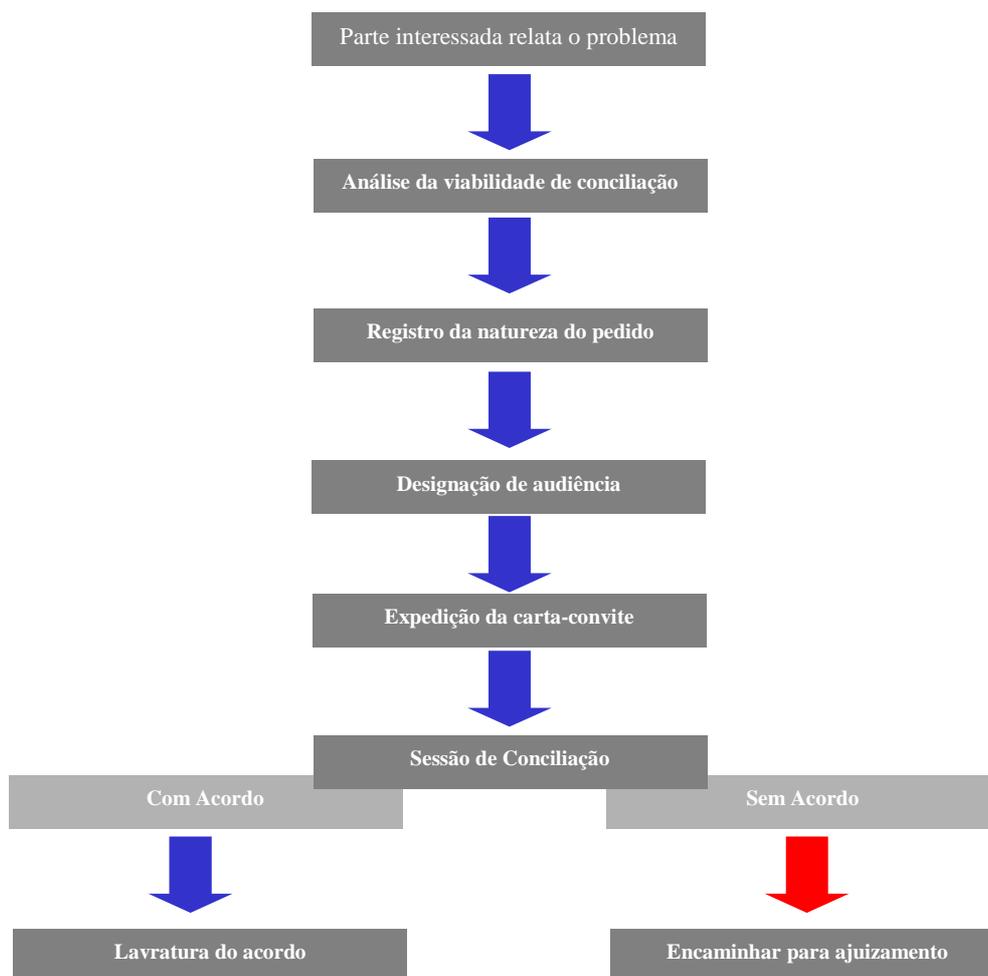
O mesmo procedimento, na concepção deste Projeto, pode ser adotado nas Turmas Recursais e Tribunais, conforme modelo anexo.

Em sede dos Juizados Especiais, nada obsta que os Setores de Conciliação existentes nos Fóruns e Varas Judiciais, busquem também compor as questões já ajuizadas, assim marcando audiências para a tentativa de realização de acordos nas demandas em andamento, buscando pôr termo às lides.



ATUAÇÃO NO SETOR DE CONCILIAÇÃO

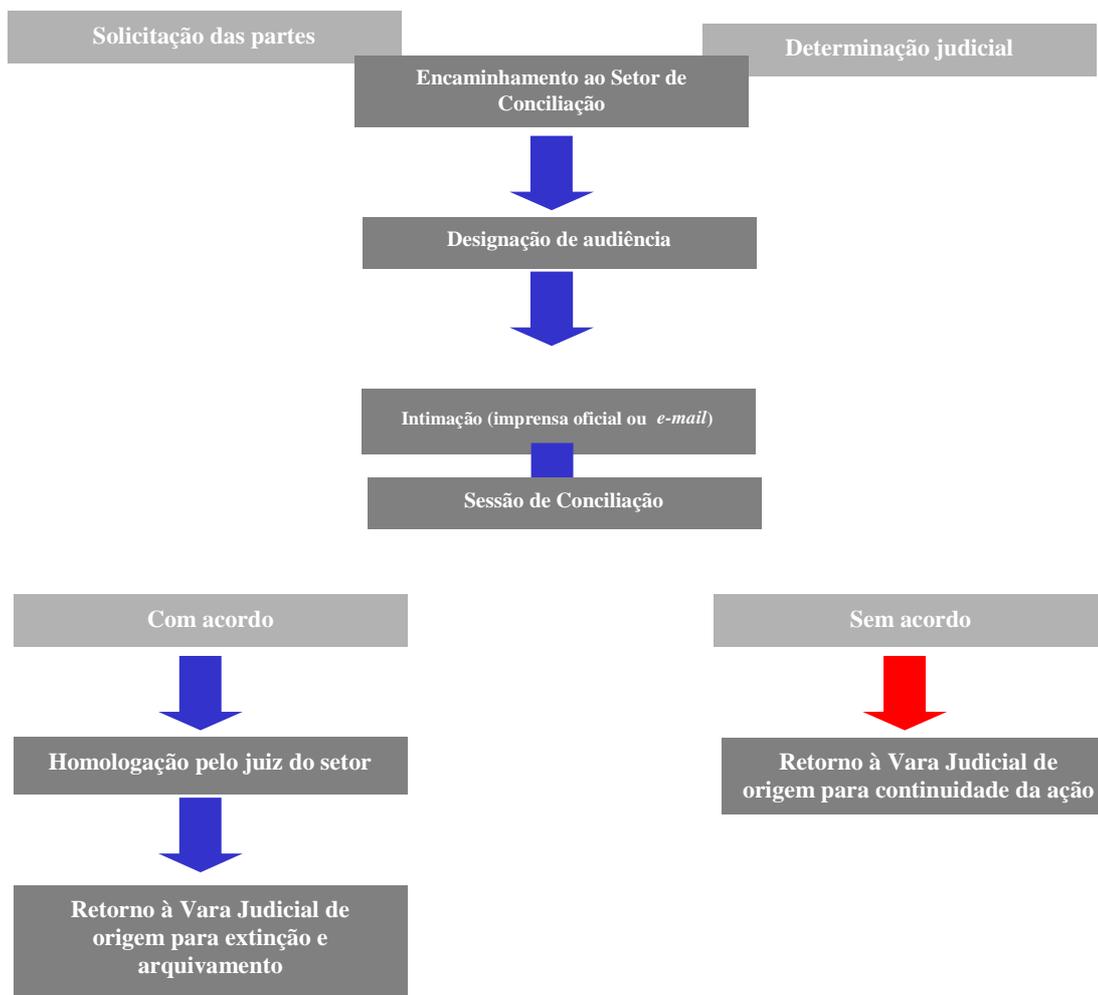
PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO NA FASE PRÉPROCESSUAL





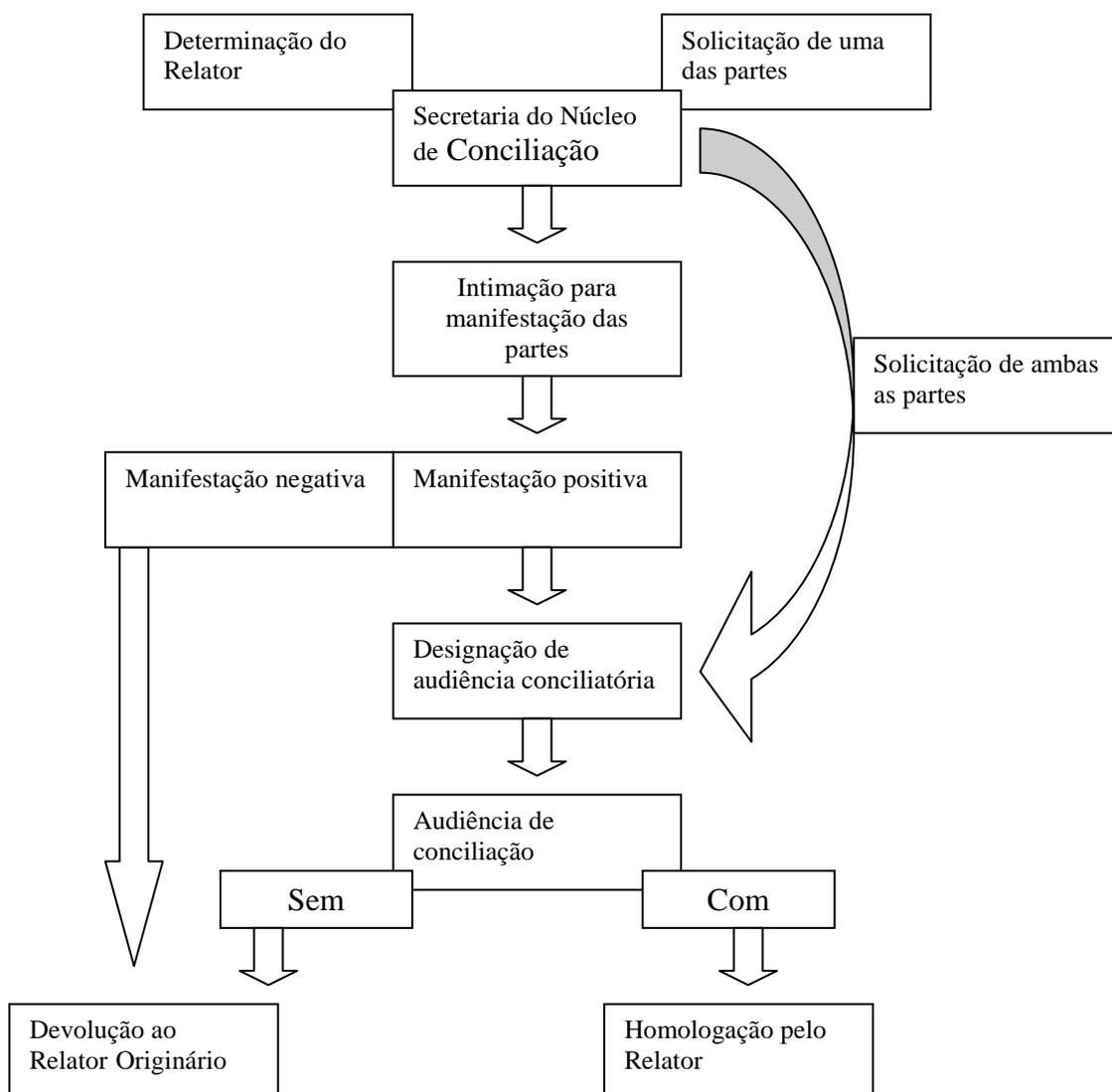
Supremo Tribunal Federal
Conselho Nacional de Justiça

PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO NA FASE PROCESSUAL





SETOR DE CONCILIAÇÃO NAS TURMAS RECURSAIS E TRIBUNAIS





Supremo Tribunal Federal
Conselho Nacional de Justiça

3.2.2. Unidade Judicial Avançada (UJA)– Descentralizado

A Unidade Judicial Avançada constitui-se em extensão do Poder Judiciário, porquanto se submete a um juiz de direito, contando com infraestrutura similar a uma vara judicial, nela atuando os conciliadores e juízes leigos, tudo conforme as dimensões que a instituição instaladora pretender dar ao empreendimento.

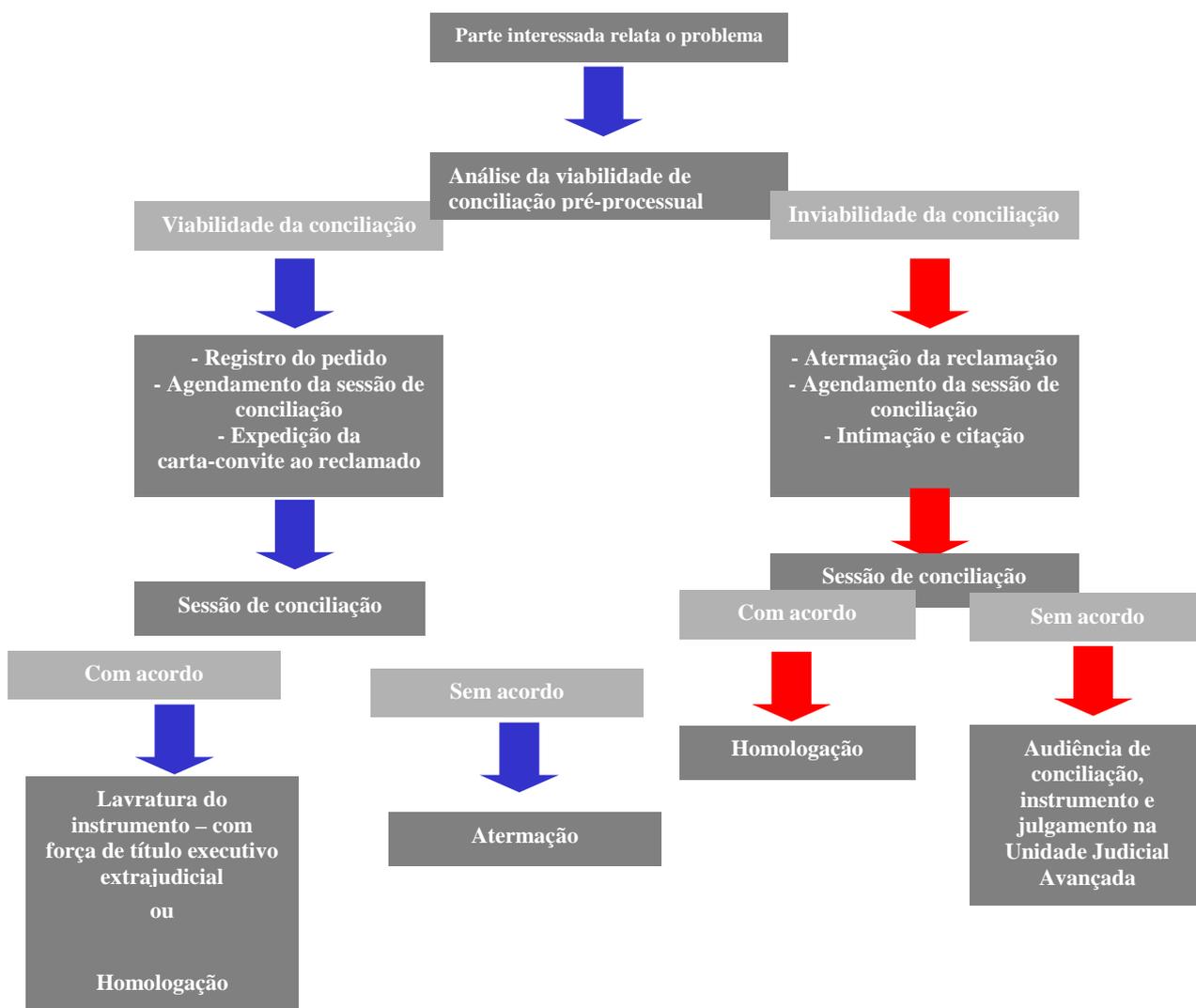
As Unidades Judiciais Avançadas serão instaladas em locais distantes dos fóruns, das varas e dos juzizados já existentes, em pontos estratégicos, em municípios que não sejam sede de comarca, em distritos, vilas, povoados longínquos ou bairros densamente habitados, de conformidade com os diagnósticos alcançados a contar das coletas dos dados e informações, conforme já explicitado e sugerido neste projeto.

Nessas unidades, os agentes conciliadores, analisando os casos que lhes são submetidos, poderão adotar providências meramente informais, visando apenas à tentativa de conciliação extraprocessual; ou, não sendo obtida a conciliação, atestar o pedido do interessado, deflagrando, então, sim, a atividade jurisdicional propriamente dita.

No procedimento informal, uma vez alcançada a conciliação, lavra-se termo de composição, que poderá ser entregue aos interessados ou encaminhado para homologação; não realizado o acordo, a parte acionante será orientada para a imediata atermação de seu pedido, se inserido na competência da unidade, ou o direcionamento aos locais de atendimento para a propositura de uma ação.



PROCEDIMENTO PERANTE A UNIDADE JUDICIAL AVANÇADA





Supremo Tribunal Federal
Conselho Nacional de Justiça

3.2.3. Posto de Atendimento e Conciliação (PAC) – Descentralizado

Nos Postos de Atendimento e Conciliação, pessoas previamente selecionadas, indicadas por entidades locais e pela OAB, com nomes submetidos ao Ministério Público e treinadas pelo Judiciário, atuarão na busca da composição de conflitos, divulgando-se na região o oferecimento dos serviços para o atendimento da comunidade.

No local de atendimento à população, dá-se o recebimento inicial do interessado e o registro da natureza da sua reclamação, a designação de data, a expedição da carta-convite para a outra parte e a realização da audiência informal preliminar de conciliação.

Obtido o acordo, é lavrado o instrumento que o retrate, firmado pelos interessados e testemunhas, podendo ter valor de título executivo extrajudicial. Conforme o sistema adotado, cabe a homologação por intermédio do juiz responsável pelo PAC, com registro em livro próprio e encaminhamento dos autos ao cartório competente, com a ficha de andamento, para extinção e arquivamento.

Caso não verificada a composição, no próprio Posto poderão ser realizados atos processuais de menor complexidade, como a atermção do pedido deflagrador da ação propriamente dita, a autuação, o fichamento e a expedição da carta de citação e intimação para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, a se realizar no Juizado Especial fixo competente, para onde serão encaminhados os autos, visando ao desenvolvimento dos atos processuais subseqüentes.

Na ausência do reclamado à conciliação préprocessual, com a atermção do pedido, necessariamente será designada nova audiência de conciliação, e, somente após, se infrutífera, a instrução e julgamento, objetivando estimular a participação do reclamado à fase preliminar e impor-lhe, ainda que informalmente, o ônus de submeter-se à tentativa preliminar de conciliação, seja, portanto, préprocessual ou processual, evitando-se que a parte acionada, escusando-se da conciliação preliminar, frustre essa importante fase procedimental, bem como a alternativa de composição do conflito.

O sistema admite o desenvolvimento do feito perante o Posto de Atendimento e Conciliação até a fase conciliatória.



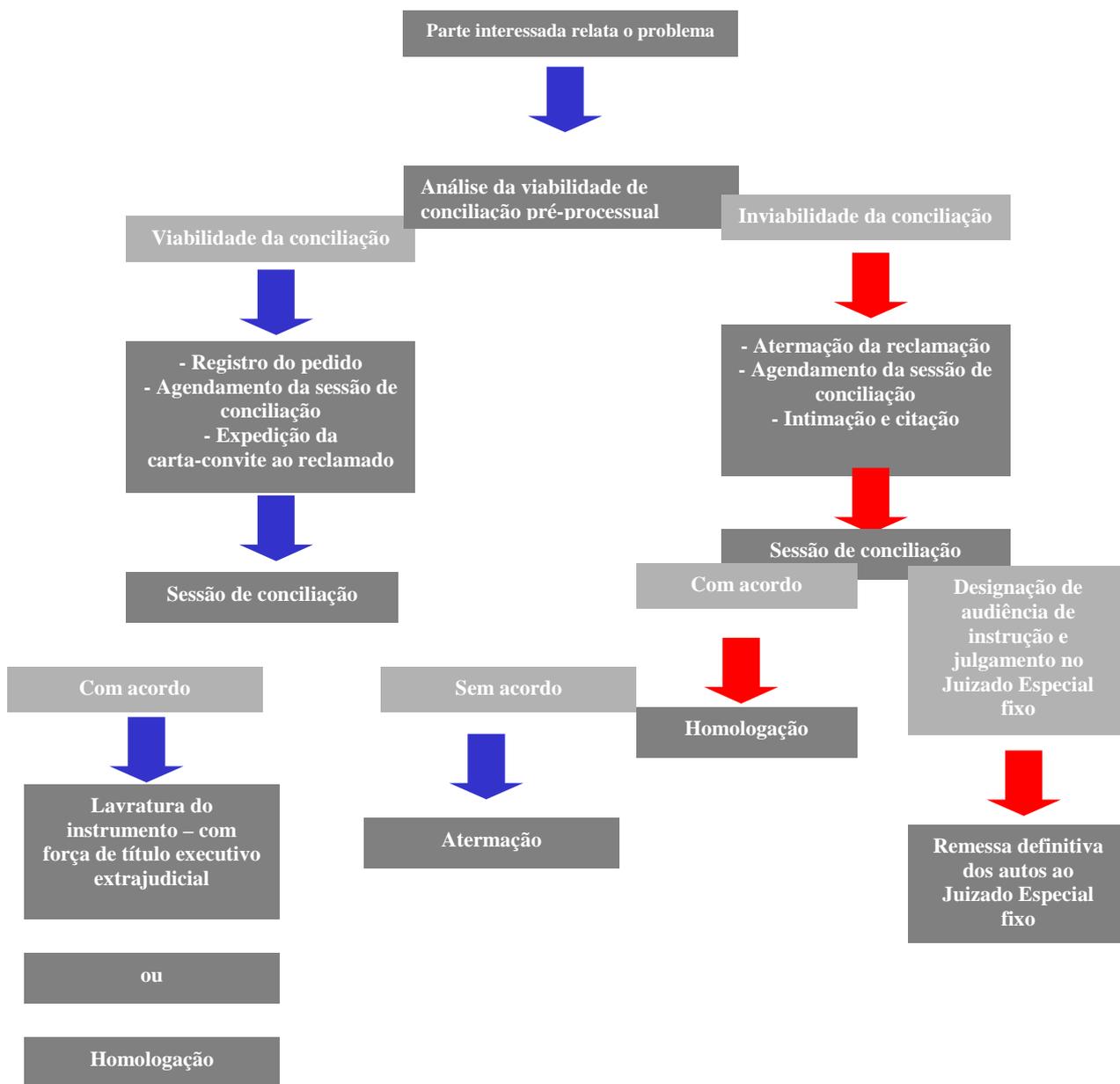
Supremo Tribunal Federal
Conselho Nacional de Justiça

Nada obsta a tentativa de conciliação em casos que não sejam típicos dos Juizados Especiais. Nessas hipóteses, inexistindo o acordo, dá-se o encaminhamento dos interessados às Varas ou às Unidades Judiciais com competência específica para a respectiva questão, ou para as instituições/entidades incumbidas do atendimento pertinente.

A instalação dos Postos de Atendimento e Conciliação poderá ocorrer por meio de convênios celebrados com entidades públicas ou privadas.



PROCEDIMENTO NO POSTO DE ATENDIMENTO E CONCILIAÇÃO





Supremo Tribunal Federal
Conselho Nacional de Justiça

3.2.4. Posto de Conciliação (POC) – Descentralizado

Nos locais onde o Poder Judiciário não disponha de recursos financeiros ou entidades interessadas na celebração de convênios, ou nas situações em que a litigiosidade não justifique a instalação de uma Unidade Avançada ou Posto de Atendimento e Conciliação, mas, ainda assim, vislumbra-se a necessidade da implementação de um sistema alternativo de resolução de conflitos, é viável a criação de postos destinados exclusivamente à conciliação préprocessual, que podem ser vinculados aos juizados fixos mais próximos ou ao setor de conciliação da comarca, onde existente.

Nessa hipótese, o procedimento já narrado nos itens antecedentes se desenvolve exclusivamente até a fase de conciliação, que poderá ser presidida por agentes comunitários devidamente treinados para a função, subordinados ao juiz responsável pelo posto.

Obtida a composição, se suficiente o acordo de vontades, será colhida a assinatura das partes e do conciliador. Uma vez firmado o instrumento por duas testemunhas, nas hipóteses cabíveis, o termo passará a ter força de título executivo extrajudicial e, submetido à homologação, constituirá título judicial.

Infrutífera a conciliação, a parte será orientada quanto aos locais mais próximos para o ajuizamento da ação pertinente.



Supremo Tribunal Federal
Conselho Nacional de Justiça

3.3. QUADRO-RESUMO DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

	<i>Setor de Conciliação</i>	<i>Unidade Judicial Avançada</i>	<i>Posto de Atendimento e Conciliação</i>	<i>Posto de Conciliação</i>
<i>Forma de Atendimento</i>	Centralizado	Descentralizado	Descentralizado	Descentralizado
<i>Quem (agente conciliador)</i>	Juiz Togado, Juiz Leigo, Conciliador	Juiz Togado, Juiz Leigo, Conciliador	Conciliador, Juiz Leigo	Conciliador (agente comunitário)
<i>Onde (infra-estrutura)</i>	Fórum/Vara	Unidades próprias ou cedidas	Unidades próprias ou cedidas	Unidades próprias ou cedidas
<i>O quê (serviços)</i>	Reclamação, conciliação, homologação	Reclamação, conciliação, homologação ou atermação	Reclamação, conciliação, termo ou homologação, atermação	Reclamação, conciliação, termo ou homologação